REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI № 5635/2022

Cria a Carteira Digital de Vacinação, no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Carteira Digital de Vacinação, no âmbito do Município de Três Corações, na qual deverão ser registradas as seguintes informações:
- I Nome completo do seu titular, filiação, data de nascimento, endereço e telefone para contato, número do Cartão Nacional de Saúde e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - II Informações biométricas de identificação se possível;
- III Doenças ou condições que possam ser motivo de contraindicação absoluta ou relativa para aplicação de uma ou mais vacinas do Programa Nacional de Imunizações;
 - IV Vacina aplicada com especificação do nome comercial, lote e data de validade;
- V Nome e número do registro no respectivo conselho de classe do profissional que realizou o procedimento;
- VI Nome do estabelecimento de saúde onde foi realizado o procedimento e respectivo número de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VII Ocorrência de evento adverso pós-vacinação, com o número e data da notificação do caso.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro eletrônico individualizado do histórico de vacinações administradas em serviços de saúde públicos e privados e, para tanto, deverá providenciar a implementação da infra-estrutura e suporte eletrônico necessário para a informatização do sistema de vacinação do Município.
- Art. 3º O cidadão usuário do programa municipal de vacinação poderá ter regularmente, a qualquer tempo, e sob o devido sigilo, acesso a seus dados constantes na Carteira Digital de Vacinação.
 - Art. 4º O sistema informatizado da Carteira Digital de Vacinação deverá:
- I Avisar automaticamente da necessidade de seu titular comparecer a um local de vacinação para atualização da carteira de vacinação, conforme o preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações;
 - II Emitir gratuitamente os seguintes documentos digitais:

- a. Declaração de comparecimento da pessoa para vacinação, informando qual a vacina aplicada, o número da dose caso não seja de dose única, o estabelecimento de saúde, o dia e horário;
- b. Atestado de vacinação, informando expressamente se há falta de alguma vacina, ressalvados os casos para os quais haja contraindicação; e a validade do atestado, que deverá coincidir com a data de retorno para a aplicação da próxima dose de qualquer uma das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações.
- Art. 5º A Carteira Digital de Vacinação poderá estar incluída dentro de uma plataforma que inclua todo o prontuário digital do paciente, ou apenas como um módulo isolado ao qual podem ser acrescidos outros módulos em etapas posteriores.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor após transcorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Três Corações, 07 de novembro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO Presidente